DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 /2002

INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vitória da Conquista o programa CÂMARA MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre o legislativo municipal e os alunos da rede pública municipal, permitindo ao estudante compreender o papel do poder legislativo dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I – ampliar as possibilidades de acompanhamento e controle das ações do legislativo pela sociedade, proporcionando a circulação de informações sobre atividades gerais desta esfera do poder público;

II – proporcionar aos alunos da rede pública municipal maior conhecimento sobre os poderes públicos do município, através de

Aprovado em__Discussão em 10/10/2002

Assinatura do Presidente

convênio a ser celebrado entre o Legislativo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação;

III – criar situações de participação e envolvimento dos alunos no tocante a atividades do Legislativo Municipal;

IV – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;

V – potencializar a participação e contribuição dos discentes com relação às decisões políticas do Município;

VI – colaborar com as escolas no incentivo ao envolvimento dos alunos, de forma a dar a eles o conhecimento necessário para a condução do processo eletivo;

VII – demonstrar como ocorre, na prática, todo o processo eleitoral para vagas no Poder Legislativo Municipal;

VIII – permitir, através da participação e da interação, maiores possibilidades de controle social sobre o poder público e a formação política dos cidadãos em idade escolar.

Art. 3º - A operacionalização do Programa será implementada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação do Município, através da efetivação das medidas adiante descritas.

I – elaboração de projeto pedagógico através de parceria entre a Câmara de Vereadores e as escolas;

II – disponibilização de 19 vagas para escolas de ensino fundamental (5ª a 8ª Séries), dispostas da seguinte maneira:

a) uma vaga para cada Distrito, somando um total de 10 escolas;

b) nove vagas para as escolas da Sede do Município distribuídas nos diversos bairros.

Aprovado em__Discussão em 10/10/2002

Assinatura do Presidente

III – planejamento das atividades anuais, incluindo:

a) pesquisa e seleção de material didático;

b) elaboração de aulas de formação política e história social, cultural e política do município, a serem ministradas no decorrer do Período Legislativo;

c) realização de palestras nas escolas sobre os poderes municipais e suas atribuições;

d) realização do Memorial Itinerante, uma aula específica sobre os documentos produzidos pelo Poder Legislativo ao longo de toda sua história;

e) visita dos vereadores às escolas durante o Período Legislativo para mesas redondas e debates com alunos e professores;

f) produção de documentação sobre todas as etapas do processo;

g) visita dos alunos e professores às dependências da Câmara de Vereadores;

h) acompanhamento, pelos alunos e professores, de sessões legislativas;

i) formação de grupos de trabalho nas escolas para elaboração de propostas;

j) elaboração do processo eleitoral para campanha, eleição e posse dos vereadores mirins;

k) formas procedimentais das sessões mirins.

l) divulgação da documentação produzida durante o processo.

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido pelas direções das escolas, devendo ocorrer entre os meses de novembro e março, devendo ser observado o seguinte calendário:

Aprovado em__ Discussão em 10/10/2002

Assinatura do Presidente

I – novembro: definição de candidatos.
II – janeiro a fevereiro: campanha.
III – março: eleição.

Parágrafo único. Os candidatos de cada escola serão escolhidos pelos alunos entre aqueles que participaram das atividades do ano anterior.

Art. 5º A Câmara de Vereadores dará todo o apoio logístico para a realização do processo eleitoral, disponibilizando todo o material e instrumental necessário para tanto.

Art. 6º – Os trabalhos legislativos a serem conduzidos pelos vereadores mirins dar-se-ão através do seguinte cronograma:

I - duas sessões mirins ordinárias anuais em conjunto com os integrantes da Câmara Municipal, para:

a) posse dos vereadores mirins, a ocorrer no mês de março;

b) avaliação dos trabalhos do legislativo mirim municipal, a ocorrer no mês de novembro.

II – os vereadores mirins deverão se reunir bimestralmente na Câmara de Vereadores, em sessões públicas ordinárias, para discutir e deliberar sobre encaminhamentos e sugestões a serem remetidos àquele órgão, sem intervenção do Legislativo Municipal, que se compromete a ceder suas instalações e estrutura necessária ao ato.

III – bimestralmente, serão encaminhadas proposições elaboradas pelos vereadores mirins após discussão entre os alunos, professores e demais funcionários envolvidos, e deliberação pelos vereadores mirins na sessão ordinária bimestral.

Aprovado em___Discussão em 10/10/2002

Assinatura do Presidente

a) as proposições serão encaminhadas à Comissão pertinente, conforme a matéria, e, aprovadas por seus integrantes, poderão ser apresentadas como requerimento ou indicação;

b) os vereadores poderão ser convidados para prestar esclarecimentos sobre elaboração de matérias de competência legislativa.

IV –os projetos de lei e de resolução da Câmara de Vereadores serão encaminhados para conhecimento e discussão entre os vereadores mirins.

V – os vereadores mirins não serão remunerados pelas suas atividades parlamentares mirins.

Art. 7º - Cada vereador mirim receberá uma cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, sob os quais eles deverão basear-se em todas as suas ações.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2002.

Gilzete Moreira	Alexandre Pereira	Lygia Matos	Miguel Felício
1º Secretário	Presidente	2ª Secretária	Vice-Presidente

Aprovado em__Discussão em 10/10/2002

Assinatura do Presidente